



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>56.655-1/2021</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>ALDINEIA CORRÊA GUIMARÃES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **ALDINEIA CORRÊA GUIMARÃES**, servidora efetiva no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível “11”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de cuiabá, com fundamento no art. 3º, incisos “I”, “II”, e “III”, da Emenda Constitucional nº 47/2005; e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 50/1.998; Processo nº 541628/2017; bem como nos artigos 29, inciso XXIV e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 162484/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 20.706/2017, publicada no Diário Oficial, em 04/10/2017 (fls. 06 – Doc. 162484/2021).

4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e



legislação adequada à matéria, e que o Ato nº 20.706/2017 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 186758/2021).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.486/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato nº 20.706/2017, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 194820/2021).

**É o relatório.**